

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ.

LEI N°. 37

DATA: 14.05.98.

SÚMULA: Dispõe sobre o valor da Unidade de Referência Fiscal do Município para fins de Arrecadação das Taxas de Serviços Públicos.

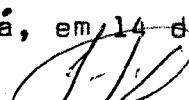
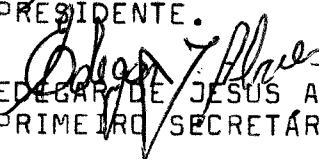
A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido para Unidade / de Referência Fiscal do Município de Fernandes Pinheiro, a quantia de 22,37 UFIR's.

Artigo 2º - A unidade de Referência Fiscal / do Município de Fernandes Pinheiro, será corrigida pela Unidade Fis- / cal de Referência (UFIR), fixada pela União e na falta desta, o índice utilizado pelo Governo Federal para correção de tributos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes / Pinheiro, Estado do Paraná, em 14 de Maio de 1998.


JOSE KALUSZ
PRESIDENTE.

EDIGAR DE JESUS ALVES
PRIMEIRO SECRETÁRIO.